CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER À EMENDA ACOSTADA AO PROJETO DE LEI –- N.º 532/2017 PELA CFOF.
AUTORA DO PROJETO VEREADORA LORENA BRANDÃO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização, natureza, e objetivo didático pedagógico de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino".

RELATÓRIO E VOTO

Apesar de implícito, pois a esta CASA não cabe a imposição de multa pecuniária ao Poder Executivo, por ser prerrogativa no caso, exclusivo do Poder Judiciário, a emenda acostada não altera o objetivo final do Projeto, não fere o Regimento Interno nem a Lei Orgânica Municipal, estando portanto, sob o aspecto da admissibilidade, apta a ser acolhida e aprovada.

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DA CFOF AO PROJETO DE LEI 532/2017.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

ALADILCE SOUZA.

ALEXANDRE ALELUIA

DUDA SANCHES.

LORENA BRANDÃO

LUIS CARLOS SUÍCA.

MARCELE MORAES